

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 104/2025

*TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 104/2025
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A
GASTROCLÍNICA DE SERGIPE LTDA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE
SAÚDE.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual nº 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu **Diretor-Presidente – Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior**, inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital; e

CREDENCIADO: GASTROCLÍNICA DE SERGIPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço Rua Dom José Thomaz, 45, Bairro: São José, – Aracaju/SE, CEP: 49.015-090, inscrita no CNPJ sob o nº 13.181.219/0001-86, representada neste ato, pelo sócio-administrador **GUILHERME DO ESPIRITO SANTO SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº XXX.493.385-XX, celebram o presente Termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2 O valor anual estimado deste contrato será de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**.

2.3 Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site <http://www.ipesaude.se.gov.br/> cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

- 5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.3.** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 5.1.4.** Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 5.1.5.** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- 5.1.7.** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 5.1.8.** Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.1.1.** Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;
- 6.1.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 6.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 6.1.4.** Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.5.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.1.6.** Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 6.1.7.** Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.1.8.** Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.1.9.** Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.1.10.** Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
 - 6.1.10.1.** A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao

CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **GUSTAVO FREITAS BUARQUE**, desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2 A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o 3º dia útil de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de

ofício a rede credenciada.

10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.

10.4 Não serão aceitas faturas repesadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.

10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.

10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;

10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).

10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.

10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
- b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão negativa de falência e concordata

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.

11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **047 BANESE AGÊNCIA 014 TIPO 03 CONTA 101886-4**

11.6. O prazo de 30 (trinta) dias citado no **item 11.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA

12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.

12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.

12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.

12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços

prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE ;

f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica

e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado

de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida

Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 15104/2025**, iniciado pelo **Protocolo nº 015214.71326/2025-8**, baseado no **Edital nº 01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O **Parecer Jurídico nº 1301/2025**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 29 de Julho de 2025.

Documento assinado digitalmente



GUILHERME DO ESPIRITO SANTO SILVA
Data: 31/07/2025 07:21:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente do Ipesaúde
Credenciante

GUILHERME DO ESPIRITO SANTO SILVA
Sócio-Administrador da
GASTROCLÍNICA DE SERGIPE LTDA
Credenciada

ANEXO ÚNICO

CREDENCIAMENTO Nº 104/2025

GASTROCLÍNICA DE SERGIPE LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviços em **GASTROENTEROLOGIA E PROCTOLOGIA**, que deverão ser realizados em estabelecimento próprio, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE (PORTARIAS IPESAÚDE Nº 83/2022 e Nº 149/2025).

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.92.17.3047	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA
0.92.17.3101	ENDOSCOPIA DIGESTIVA COM BIÓPSIA
0.92.17.3136	COLONOSCOPIA
0.92.17.3144	COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA
0.92.17.3110	RETOSSIGMOIDOSCOPIA
0.92.17.3128	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM BIÓPSIA
0.92.17.3233	POLIPECTOMIA DO CÓLON
0.92.17.3241	POLIPECTOMIA DO ESÔFAGO, ESTÔMAGO OU DUODENO
0.92.17.3217	LIGADURA ELÁSTICA DO ESÔFAGO, ESTÔMAGO OU DUODENO
0.92.17.3187	MUCOSECTOMIA POR QUALQUER VIA (INCLUI ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA)
0.92.17.5082	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM CROMOSCOPIA E MAGNIFICAÇÃO
0.92.17.5090	COLONOSCOPIA COM CROMOSCOPIA E MAGNIFICAÇÃO
0.92.17.6003	HEMOSTASIA MECÂNICA DO ESÔFAGO, ESTÔMAGO E DUODENO
0.92.17.6011	HEMOSTASIA DE CÓLON
0.92.17.6020	INJEÇÃO DE SUBSTÂNCIA QUÍMICA NÃO HEMOSTÁTICA, POR ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA
4.09.01.203	ÓRGÃOS SUPERFICIAIS (TIREOIDE OU ESCROTO OU PÊNIS OU CRÂNIO)
4.09.01.211	ESTRUTURAS SUPERFICIAIS S (CERVICAL OU AXILAS OU MÚSCULO OU TENDÃO)
1.01.01.136	CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA
1.01.01.462	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA
4.09.01.114	ULTRA MAMAS
4.09.01.122	ABDÔMEN TOTAL (INCLUI Pelve)
4.09.01.130	ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VIAS BILIARES, VESÍCULA,

	PÂNCREAS, BAÇO)
4.09.01.173	ABDOME INFERIOR MASCULINO (BEXIGA, PRÓSTATA E VESÍCULAS SEMINAIS)
4.09.01.238	OBSTÉTRICA
4.09.01.181	ABDOME INFERIOR FEMININO (BEXIGA, ÚTERO, OVÁRIO E ANEXOS)
4.09.01.300	TRANSVAGINAL (INCLUI ABDOME INFERIOR FEMININO)
4.09.01.335	PRÓSTATA TRANSRETAL (INCLUI ABDOME INFERIOR MASCULINO)
4.09.01.157	APARELHO URINÁRIO FEMININO (RINS, URETERES E BEXIGA)
4.09.01.165	APARELHO URINÁRIO MASCULINO (RINS, URETERES E BEXIGA)

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YLDB-LFI0-PFKY-V06O



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 14/08/2025 11:56:37 (Certificado Digital)
- GUILHERME DO ESPIRITO SANTO SILVA 31/07/2025 07:21:08 (Certificado Digital)

TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DE CORPO CLÍNICO

O presente documento tem como objetivo identificar o corpo clínico da empresa **GASTROCLÍNICA DE SERGIPE LTDA**, credenciada junto ao IPESAÚDE por meio do Termo de Credenciamento nº 104/2025.

Este Termo é parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO

Os profissionais relacionados no presente documento comprometem-se a prestar atendimento aos beneficiários do IPESAÚDE, sendo necessária a comunicação prévia à Autarquia, com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de descontinuidade do atendimento, sob pena de aplicação das sanções legais previstas na legislação que rege a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A empresa **GASTROCLÍNICA DE SERGIPE LTDA**, credenciada ao IPESAÚDE a partir da data de assinatura do contrato, prestará atendimento aos beneficiários da Instituição por meio dos seguintes profissionais:

- 1) AMANDA BARRETO SOUSA DANTAS – CRM 5595 – CPF 044.849.135-42
- 2) ALANA FRANCISCA MACHADO MELO – CRM 6852 – CPF 067.070.874-79
- 3) ANA CAROLINE FERREIRA DA SILVA – CRM 5407 – CPF 013.477.925-89
- 4) ALYSSON JOSÉ ROCHA ALVES – CRM 4858 – CPF 031.454.405-43
- 5) CLAUBER TELES VEIGA – CRM 3656 – CPF 010.074.535-08
- 6) DÉBORA MEDEIROS ARAÚJO – CRM 4567 – CPF 021.752.675-63
- 7) FELIPE AUGUSTO DO PRADO TORRES – CRM 4139 – CPF 017.888.635-18
- 8) GEORGE PORTO OLIVEIRA – CRM 3201 – CPF 832.268.855-53
- 9) JOYCE OLIVEIRA DANTAS HUSSAIN – CRM 4684 – CPF 034.177.975-00
- 10) LUCAS MENEZES MARQUES – CRM 3941 – CPF 010.231.045-98
- 11) CAROLINE FLAKSBAUM MOLL – CRM 8896 – CPF 385.334.528-02
- 12) RAFAEL MARTINS ALBERGARIA DA SILVA – CRM 4512 – CPF 924.944.043-04
- 13) VINÍCIUS LEITE DE CASTRO – CRM 3747 – CPF 017.447.255-27
- 14) MARIANA AREDES LIMA – CRM 9015 – CPF 086.501.706-92
- 15) LARISSA FERNANDES DA FONSECA – CRM 5787 – CPF 049.049.995-33
- 16) PRISCILA MARIA LEMOS SOUZA – CRM 4937 – CPF 021.491.045-80
- 17) PRISCILA ANDRADE SANTANA – CRM 3556 – CPF 006.774.285-88
- 18) RAFAELLA SALMERON FIGUEIREDO FERREIRA – CRM 6456 – CPF 049.594.415-77
- 19) DENATA OLIVEIRA FERREIRA MATIAS – CRM 2404 – CPF 856.325.505-87

20) CELSO LUIS DE OLIVEIRA JUNIOR – CRM 3400 – CPF 007.633.285-37

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do corpo clínico da empresa deverá ser formalizada ao setor de credenciamento, o qual será criado processo junto ao Ipesaúde para ser analisado pela presidência e as diretorias responsáveis por este prestador, sendo autorizado será formalizado por meio de Termo Aditivo, o qual terá como anexo o Termo de Identificação de Corpo Clínico atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa credenciada, por todos os profissionais que integram o corpo clínico, bem como pelo Diretor-Presidente do IPESAÚDE.

Aracaju, 29 de julho de 2025.


WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente do IPESAÚDE
Credenciante


GUILHERME DO ESPIRITO SANTO SILVA
Sócio-Administrador da
GASTROCLÍNICA DE SERGIPE LTDA

Credenciada


ALANA FRANCISCA MACHADO MELO
Integrante do Corpo Clínico da
GASTROCLÍNICA DE SERGIPE LTDA

Credenciada

AMANDA BARRETO SOUSA DANTAS
Integrante do Corpo Clínico da
GASTROCLÍNICA DE SERGIPE LTDA

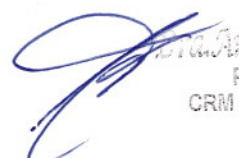
Credenciada

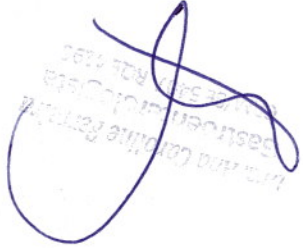
ANA CAROLINE FERREIRA DA SILVA
Integrante do Corpo Clínico da
GASTROCLÍNICA DE SERGIPE LTDA

Credenciada

Guilherme do Espírito Santo Silva
Diretor Executivo
Grupo Vitta
Hospital e Clínica Ferreira Cavalcanti LTDA


Alana Machado
CRM SE 6852
Cirurgia Geral / Coloproctologia


Amanda Barreto
Proctologia
CRM 6595, RQE 4998

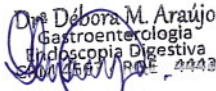

Ana Caroline Ferreira da Silva
CRM 6595, RQE 4998

ALYSSON JOSÉ ROCHA ALVES
Integrante do Corpo Clínico da
GASTROCLÍNICA DE SERGIPE LTDA

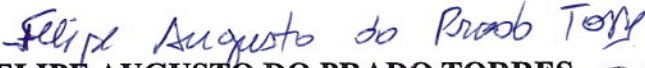
Credenciada


CLAUBER TELES VEIGA
Integrante do Corpo Clínico da
GASTROCLÍNICA DE SERGIPE LTDA
Dr. Clauber Teles Veiga
Gastroenterologista / Hepatologista
CRM-SE 3656

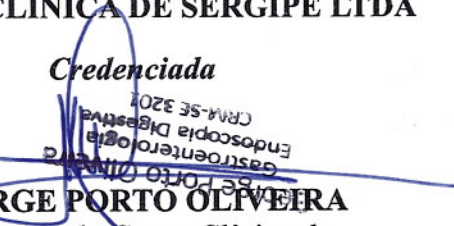
Credenciada


DÉBORA MEDEIROS ARAÚJO
Integrante do Corpo Clínico da
GASTROCLÍNICA DE SERGIPE LTDA
Dra. Débora M. Araújo
Gastroenterologia
Endoscopia Digestiva
CRM-SE 4443

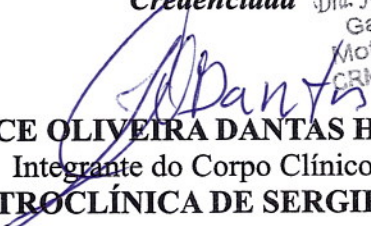
Credenciada


FELIPE AUGUSTO DO PRADO TORRES
Integrante do Corpo Clínico da
GASTROCLÍNICA DE SERGIPE LTDA
Dr. Felipe A. do P. Torres
Coloproctologista e Cirurgião Digestivo
Endoscopia e Cirurgia Robótica
Membro da Sociedade Norte-Nordeste
de Coloproctologia
CRM SE 4139
@dr.felipe.torres

Credenciada


GEORGE PORTO OLIVEIRA
Integrante do Corpo Clínico da
GASTROCLÍNICA DE SERGIPE LTDA
CRM-SE 3207
Endoscopia Digestiva
Gastroenterologia
SE Porto Oliveira

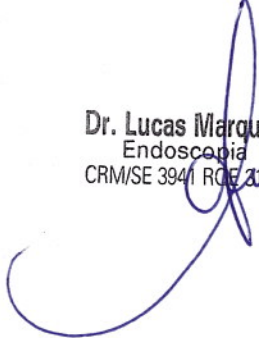
Credenciada


JOYCE OLIVEIRA DANTAS HUSSAIN
Integrante do Corpo Clínico da
GASTROCLÍNICA DE SERGIPE LTDA
Dra. Joyce O. Dantas Hussain
Gastroenterologista
Motilidade Digestiva
CRM/SE 4684 RQE 3777

Credenciada


LUCAS MENEZES MARQUES
Integrante do Corpo Clínico da
GASTROCLÍNICA DE SERGIPE LTDA

Credenciada


Dr. Lucas Marques
Endoscopia
CRM/SE 3941 RQE 3163

CAROLINE FLAKSBAUM MOLL
Integrante do Corpo Clínico da
GASTROCLÍNICA DE SERGIPE LTDA

Credenciada

Rafael Martins Albergaria da Silva
RAFAEL MARTINS ALBERGARIA DA SILVA
Integrante do Corpo Clínico da
GASTROCLÍNICA DE SERGIPE LTDA

Rafael Albergaria
Endoscopia Digestiva
CREMESE 4512

Credenciada

Vinicius Leite de Castro
VINÍCIUS LEITE DE CASTRO
Integrante do Corpo Clínico da
GASTROCLÍNICA DE SERGIPE LTDA

Dr. Vinicius Leite de Castro
Endoscopia Digestiva e Colar Arterial
CRM-SE 1747 RQE 3234

Credenciada

Mariana Aredes Lima
MARIANA AREDES LIMA
Integrante do Corpo Clínico da
GASTROCLÍNICA DE SERGIPE LTDA

Mariana Aredes Lima
Médica Gastroenterologista
CRM-SE 4015 RQE 5872

Credenciada

Larissa Fernandes de Fonseca
LARISSA FERNANDES DA FONSECA
Integrante do Corpo Clínico da
GASTROCLÍNICA DE SERGIPE LTDA

Dr. Larissa Fonseca
Gastroenterologia
CRM-SE 1727 / RQE: 5614

Credenciada

Priscila Maria Lemos Souza
PRISCILA MARIA LEMOS SOUZA
Integrante do Corpo Clínico da
GASTROCLÍNICA DE SERGIPE LTDA

Priscila Maria Lemos Souza
Gastroenterologista
CRM/SE 4937 RQE 3862

Credenciada

Priscila Andrade Santana
PRISCILA ANDRADE SANTANA
Integrante do Corpo Clínico da
GASTROCLÍNICA DE SERGIPE LTDA

Dra. Priscila A. Santana
Gastroclínica e
Endoscopia Digestiva
CRM-SE 3556

Credenciada

DRA. RENATA FERREIRA MATIAS
MÉDICA ULTRASSONOGRAFISTA
CRM 2404 RQE 2377

Renata Oliveira Ferreira Matias
RENATA OLIVEIRA FERREIRA MATIAS
Integrante do Corpo Clínico da
GASTROCLÍNICA DE SERGIPE LTDA

Credenciada

Dr. Celso Luis O. Junior
Radiologista
CRM 3480 | RQE 3009

Celso Luis de Oliveira Junior
CELSO LUIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Integrante do Corpo Clínico da
GASTROCLÍNICA DE SERGIPE LTDA

Credenciada



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO TERMO DO CREDENCIAMENTO Nº 104/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: GASTROCLÍNICA DE SERGIPE LTDA – CNPJ Nº 13.181.219/0001-86

OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação de serviços médicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 480.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 14/08/2025

PARECER JURÍDICO Nº 1301/2025 – PROJUR – IPESAÚDE

PROCESSO Nº: 015214.71326/2025-8 (E-doc: 15104/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ASRS-FVNF-FOIC-NUFC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 29/08/2025 12:07:58 (Certificado Digital)

quarta-feira, 03 de Setembro de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.721

16

Fundação De Saúde Parreiras Horta

PROCESSO Nº 1521/2025
DISPENSA PRESENCIAL Nº 295/2025

JUSTIFICATIVA: A Fundação de Saúde Parreiras Horta-FSPH, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pela Portaria nº 339/2024, justifica a DISPENSA PRESENCIAL Nº 295/2025 cuja finalidade é AQUISIÇÃO DE INSUMOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA GERENCIA DE DIAGNÓSTICOS DE PRODUTOS E AMBIENTE - LACEN, DA FSPH. CONTRATADAS: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e JL PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 7.341,42
VIGÊNCIA: 90 dias
BASE LEGAL: art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
A Diretoria Geral da Fundação de Saúde Parreiras Horta, RATIFICA a Justificativa da DISPENSA PRESENCIAL Nº 295/2025 constante do Processo Administrativo nº 1521/2025, de forma a cumprir o dispositivo normativo de publicidade dos atos, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia do ato, decidindo pela contratação direta das empresas LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.462.471/0001-52 e JL PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA inscrita no CNPJ nº 46.975.406/0001-90

Aracaju/SE, 2 de Setembro de 2025.

CHARLES LEAL SOUZA
Diretor Geral da Fundação de Saúde Parreiras Horta

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025
PROCESSO Nº 1867/2025

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Pregoeiro comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento oriundo do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:

OBJETO: Registro de preço para aquisições de materiais médicos hospitalares visando o abastecimento do almoxarifado da Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: 04/09/2025, às 17h00min.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 16/09/2025, às 09h00min (horário de Brasília) - no site www.licitacoes-e2.bb.com.br - Licitação ID BB nº 1078147
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, Leis Estaduais nº 9.183/2023, 9.166/2023, 9.156/2023 e 8.747/2020, Decretos Estaduais nº 285/2023 e 342/2023.
PARECER JURÍDICO: Nº 143/2025-FSPH.
Formalização de Consultas e Edital:
Segunda à Sexta das 7h às 13h - (79) 3225-8037
www.comprasnet.se.gov.br, www.fsp.h.se.gov.br e ou www.licitacoes-e2.bb.com.br
FSPH/HEMOSE: Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, 400, Bairro Capucho - Bloco Administrativo 01.

Aracaju/SE, 02 de setembro de 2025.

SÔNIA MARIA SANTOS GUILHERME
Pregoeira da FSPH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025

Processo Administrativo nº:	1319/2025
Natureza Jurídica:	Dispensa Presencial nº 242/2025
Contratante:	Fundação de Saúde Parreiras Horta
Contratada:	JAMAR MIRANDA SOUZA JUNIOR
Objeto:	Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de insumos destinados ao LABORATÓRIO DE PRODUÇÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS da Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH.
Base Legal:	Art. 92 da Lei nº 14.133/21
Valor Global:	R\$ 19.880,00 (dezenove mil oitocentos e oitenta reais)
Vigência:	27/08/2025 a 26/08/2030
Fonte dos Recursos:	As despesas com o pagamento objeto deste Contrato correram por conta dos repasses a serem efetuados a FSPH em decorrência do Contrato Estatal de Serviço firmado junto a SES.
Data de Celebração:	26/08/2025

Charles Leal Souza
Diretor Geral

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 018/2024

Processo Administrativo nº:	1319/2025
Natureza Jurídica:	Dispensa Presencial nº 295/2024
Contratante:	Fundação de Saúde Parreiras Horta
Contratada:	JAMAR MIRANDA SOUZA JUNIOR
Objeto:	Distrato amigável do Contrato nº 018/2024, cujo objeto é a "Aquisição de ovos orgânicos para a produção do meio de cultura usados nos cultivos de micróbacterias e estafilococos, destinados a atender as demandas do LABORATÓRIO DE PRODUÇÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS (...)".
Base Legal:	Art. 79 inciso II da Lei nº 8.666/93
Vigência:	27/08/2025
Data de Celebração:	26/08/2025

Charles Leal Souza
Diretor Geral

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025
PROCESSO Nº 486/2025
OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de itens plásticos utilizados na Gerência de Imunologia e Biologia Molecular do Lacen, visando atender as demandas da unidade produção da Fundação de Saúde Parreiras Horta,
BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Estadual 9.183, de 10/04/2023, a Lei Estadual nº 9.166/2023, a Lei Estadual nº 9.156/2023, a Lei Estadual nº 8.747/2020, o Decreto Estadual nº 285/2023, o Decreto Estadual nº 342/2023, a LC nº 123/2006 e em conformidade com as disposições a seguir:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025
EMPRESA VENCEDORA: AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 78.500,00 (setenta oito mil, quinhentos reais.)
ITEM: 07
Publique-se.
Aracaju/SE.

Charles Leal Souza
Diretor Geral

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025
PROCESSO Nº 486/2025
OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de itens de plásticos utilizados na Gerência de Imunologia e Biologia Molecular do Lacen, visando atender as demandas da unidade produção da Fundação de Saúde Parreiras Horta,
BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Estadual 9.183, de 10/04/2023, a Lei Estadual nº 9.166/2023, a Lei Estadual nº 9.156/2023, a Lei Estadual nº 8.747/2020, o Decreto Estadual nº 285/2023, o Decreto Estadual nº 342/2023, a LC nº 123/2006 e em conformidade com as disposições a seguir:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025
EMPRESA VENCEDORA: EVEN COMERCIAL LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais.)
ITEM: 02,03,05,06
Publique-se.
Aracaju/SE.

Charles Leal Souza
Diretor Geral

Ipesaúde

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 223
DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve:
Art. 1º - EXONERAR, JOHNNY WALLACE DE CARVALHO NASCIMENTO, CPF. nº.: XXX.838.835-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Técnico Administrativo, Símbolo CCS-03, do IPESAÚDE, a partir de 02 de Setembro de 2025.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 010/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: LCV SAÚDE LTDA - CNPJ Nº 49.381.689/0001-30
OBJETO: Termo Aditivo visando à inclusão de códigos e aumento de teto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
VALOR CONTRATUAL: 250.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 28/08/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1478/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214.46274/2025-0 (Edoc: 10235/2025)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 120/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: INSTITUTO MADEVERAS LTDA - CNPJ Nº 60.143.965/0001-65
OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação de serviços médicos
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
VALOR CONTRATUAL: 60.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 29/08/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1480/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214.72056/2025-2 (Edoc: 16168/2025)

EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 011/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - CNPJ: 13.366.414/0001-80
OBJETO: O presente termo tem por objeto retificar o nome do diretor presidente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 27/08/2025
EDOC Nº: 15711/2025

EXTRATO DO TERMO DO CREDENCIAMENTO Nº 104/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: GASTROCLÍNICA DE SERGIPE LTDA - CNPJ Nº 13.181.219/0001-86
OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação de serviços médicos
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
VALOR CONTRATUAL: R\$480.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 14/08/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1301/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214.71326/2025-8 (E-doc: 15104/2025)

quarta-feira, 03 de Setembro de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.721

17

EXTRATO DO TERMO DO CREDENCIAMENTO Nº 119/2025
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: ALICE ORLENADJA ALVES MENEZES ARGOLO - CNPJ Nº 50.054.032/0001-48
OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
VALOR CONTRATUAL: R\$72.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 28/08/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 1485/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015214.86589/2025-9 (E-doc: 17320/2025)

EXTRATO DO TERMO DO CREDENCIAMENTO Nº 098/2025
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CICATRIDERMAMEDICINAREGENERATIVALTDA-CNPJ Nº58.397.475/0001-43
OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
VALOR CONTRATUAL: R\$240.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 29/08/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 1235/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015214.35875/2025-9 (E-doc: 9566/2025)

EXTRATO DO TERMO DO CREDENCIAMENTO Nº 108/2023
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CÉLIO & LUCI ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 00.960.394/0001-20
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto a supressão de código
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 29/08/2025
PROCESSO Nº: 015214.34053/2025-9 (E-doc: 8607/2025)

EXTRATO DO TERMO DO CREDENCIAMENTO Nº 118/2025
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: LISIEUX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ Nº 59.616.885/0001-09
OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
VALOR CONTRATUAL: R\$240.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 28/08/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 1450/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 020260.01765/2025-7 (E-doc: 11417/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente

Sergás

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 15/2025
DATA ABERTURA: 20 de agosto de 2025.
OBJETO: Serviços de limpeza de faixa de servidão de passagem dos gasodutos no sistema de distribuição de gás natural da SERGAS, localizados nos municípios de Aracaju, São Cristóvão, Carmópolis, Estância, Itaporanga D'Ajuda, Rosário do Catete e Nossa Senhora do Socorro, no Estado de Sergipe.
TIPO: Menor Preço por Lote.
PRAZO DE ENTREGA: 90 dias.
CLASSIFICAÇÃO: 1º Lugar - T.J. Soluções Inteligentes Ltda com o valor de R\$ 56.000,00.

VICTOR SANTOS VALERIANO
Pregoeiro

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 16/2025
DATA ABERTURA: 20 de agosto de 2025.
OBJETO: Aquisição de válvulas de alívio parcial para rede de distribuição de gás natural da SERGAS.
TIPO: Menor Preço por Lote.
PRAZO DE ENTREGA: 90 dias.
CLASSIFICAÇÃO: 1º Lugar - Gascat Indústria e Comércio Ltda com o valor de R\$ 36.383,95.

VICTOR SANTOS VALERIANO
Pregoeiro

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

***Portaria Nº 3386/2025 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) **SELMA SUELY FARIAS DOS SANTOS, CPF Nº XXX.078.835-XX**, ocupante do cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Nível: NM Padrão: P do quadro pessoal estatutário do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113

***Portaria Nº 3396/2025 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, a(o) Sr.(a) **LUCIANA CAMPOS DE ALMEIDA, CPF Nº XXX.216.657-XX**, ocupante do cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Nível: NM Padrão: I do quadro pessoal estatutário do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, de acordo com o art. 30 I da Constituição do Estado de Sergipe com redação da EC nº 50/2019 c/c art. 69 § 2º da LC 113/2005

com redação da LC 338/2019.

***Portaria Nº 3430/2025 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, a(o) Sr.(a) **MONIQUE LISBOA ALVES DE ALMEIDA, CPF Nº XXX.809.155-XX**, ocupante do cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Nível: NM Padrão: P do quadro pessoal estatutário do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, de acordo com o art. 30 I da Constituição do Estado de Sergipe com redação da EC nº 50/2019 c/c art. 69 § 2º da LC 113/2005 com redação da LC 338/2019.

Portaria Nº 3439/2025 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) **LIGIA MENEZES FERREIRA, CPF Nº XXX.816.285-XX**, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Nível: J Referência: SAÚDE Padrão: B1 do quadro pessoal estatutário do(a) INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASS. A SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 3515/2025 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) **ROSELY FERNANDES DE ALMEIDA, CPF Nº XXX.515.408-XX**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Nível: F Referência: SAÚDE Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do(a) FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019

Estas Portarias entram em vigor a partir do primeiro dia do mês em curso de suas publicações, exceto a: *Portaria nº 3430/2025 retroage a 12 de agosto de 2025; Portaria nº 3386/2025 retroage a 29 de julho de 2025; Portaria nº 3396/2025 retroage a 14 de julho de 2025;

Aracaju, 02 de setembro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 3292/2025 RESOLVE: Revisar ex officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) **ANTONIO ANGELO AZEVEDO MELO, CPF Nº XXX.301.785-XX**, ocupante do cargo de PROCURADOR DO ESTADO CLASSE ESPECIAL, do quadro pessoal estatutário do (a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, de acordo com o Art. 112 § 2º e § 3º da LC nº 113 c/c Art. 8º, I, II, III "a" e "b" da EC 20/98 e EC 41/2003.

Portaria Nº 3456/2025 RESOLVE: Revisar ex officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) **ELDIZA BITENCOURT DANTAS, CPF Nº XXX.542.505-XX**, ocupante do cargo de PROCURADOR DO ESTADO CLASSE ESPECIAL, do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, de acordo com o Art. 112 § 2º e § 3º da LC nº 113 c/c art. 40, III, "c" da CF/88 redação original e art. 3º da EC 41/2003.

Portaria Nº 3457/2025 RESOLVE: Revisar ex officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) **GASPAR FONTES DE FARO, CPF Nº XXX.476.185-XX**, ocupante do cargo de PROCURADOR DO ESTADO CLASSE ESPECIAL, do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, de acordo com o Art. 112 § 2º e § 3º da LC nº 113 c/c art. 40, III, "c" da CF/88 redação original e art. 3º da EC 41/2003.

Portaria Nº 3458/2025 RESOLVE: Revisar ex officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) **ANTONIO CELSO FERREIRA DE MENESES, CPF Nº XXX.973.187-XX**, ocupante do cargo de PROCURADOR DO ESTADO CLASSE ESPECIAL, do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, de acordo com o Art. 112 § 2º e § 3º da LC nº 113 c/c art. 40, III, "c" da CF/88 redação original e art. 3º da EC 41/2003.

Portaria Nº 3459/2025 RESOLVE: Revisar ex officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) **JADSON BARBOSA DE MATOS, CPF Nº XXX.566.925-XX**, ocupante do cargo de PROCURADOR DO ESTADO CLASSE ESPECIAL, do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, de acordo com o Art. 112 § 2º e § 3º da LC nº 113 c/c art. 40, III, "a" da CF/88 redação original e art. 3º da EC 41/2003

Portaria Nº 3462/2025 RESOLVE: Revisar ex officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) **EDGARD DAVILA MELO SILVEIRA, CPF Nº XXX.227.495-XX**, ocupante do cargo de PROCURADOR DO ESTADO CLASSE SUPERIOR, do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, de acordo com o Art. 112 § 2º e § 3º da LC nº 113 c/c art. 40, III, "c" da CF/88 redação original e art. 3º da EC 41/2003

Portaria Nº 3463/2025 RESOLVE: Revisar ex officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) **JEFERSON FONSECA DE MORAES, CPF Nº XXX.105.625-XX**, ocupante do cargo de PROCURADOR DO ESTADO CLASSE ESPECIAL, do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, de acordo com o Art. 112 § 2º e § 3º da LC nº 113 c/c art. 40, III, "c" da CF/88 redação original e art. 3º da EC 41/2003.

Portaria Nº 3464/2025 RESOLVE: Revisar ex officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) **JORGE DOS SANTOS, CPF Nº XXX.270.975-XX**, ocupante do cargo de PROCURADOR DO ESTADO CLASSE SUPERIOR, do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, de acordo com o Art. 112 § 2º e § 3º da LC nº 113 c/c art. 40, III, "c" da CF/88 redação original e art. 3º da EC 41/2003

Portaria Nº 3465/2025 RESOLVE: Revisar ex officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) **JOSE ALCIDES VASCONCELOS FILHO, CPF Nº XXX.156.955-XX**, ocupante do cargo de PROCURADOR DO ESTADO CLASSE FINAL, do quadro pessoal estatutário do (a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, de acordo com o artigo 3º incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113.

Portaria Nº 3480/2025 RESOLVE: Revisar ex officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) **RICARDO SILVEIRA DE OLIVEIRA, CPF Nº XXX.021.865-XX**, ocupante do cargo de PROCURADOR DO ESTADO CLASSE FINAL, do quadro pessoal estatutário do (a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, de acordo com o artigo 3º incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113.

Portaria Nº 3481/2025 RESOLVE: Revisar ex officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) **PAULO MODESTO DOS PASSOS, CPF Nº XXX.315.825-XX**, ocupante do cargo de PROCURADOR DO ESTADO CLASSE ESPECIAL, do quadro pessoal estatutário do (a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, de acordo com o artigo 3º incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113.

Portaria Nº 3490/2025 RESOLVE: Revisar ex officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) **VENANCIO FONSECA FILHO, CPF Nº XXX.550.695-XX**, ocupante do cargo de PROCURADOR DO ESTADO CLASSE ESPECIAL, do quadro pessoal